



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim  
das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980  
Telefone: (41) 3361-3572 - <http://www.ufpr.br/>

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 222ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.** Às 09:30 do dia 21 de março de 2025, realizada de forma remota por meio da plataforma virtual C3SL, o colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação se reuniu sob a presidência da Coordenadora de Curso, professora Natasha Malveira Costa Valentim e os seguintes membros docentes: André Guedes, Giovanni Venâncio, Matheus Brito, Paulo Justiniano, Guilherme Derenievicz, Bruno Muller Junior, Carmem Hara, Letícia Peres. Observada a existência de quórum, a reunião do colegiado prosseguiu tratando dos itens da pauta: **0. Informes:** Nada Consta. **1. Análise de Pedido de Adiantamento de Disciplina do Estudante ANDRE LUIS DA SILVA MACHADO - GRR20141403 (relator Prof.º Giovanni):** O aluno pede adiantamento de conhecimento para a disciplina **CI1221 - Engenharia de Software**, já que não consegue assistir a aula no período vespertino pois trabalha. O relator menciona que o aluno mandou uma comprovação do trabalho reafirmando seu posicionamento na empresa e o uso dos conhecimentos da disciplina. Neste sentido, uma vez comprovado, seu parecer é favorável ao pedido do aluno. Aberto para manifestação, o item foi aprovado por unanimidade. **2. Análise de Pedidos de Quebra de Carreira/Pré-Requisitos (Diversos Relatores):** Consta o entendimento que o colegiado se manifesta sobre o desempenho dos alunos promovendo uma análise, bem como, expõe sua decisão para quantas disciplinas, e em alguns casos, quais disciplinas o(a)s aluno(a)s devem cursar. A coordenação deverá efetuar a matrícula nas disciplinas em conformidade com esse entendimento e disponibilidade de vagas. Ressalta-se que: "a regra é a barreira e as orientações não resultam em decisões automáticas de enquadramento aos alunos", isto é, casos excepcionais serão tratados como tais. **2.1 – Solicitação do(a) estudante PEDRO HENRIQUE DA SILVA CHURATA - GRR20205506 (Relator Prof.º Guedes):** Desempenho ruim. O parecer do relator é por manter nas 2 disciplinas atuais. Parecer aprovado por unanimidade. **2.2 – Solicitação do(a) estudante SOFIA TAGUCHI KIST - GRR20250237 (Relatora Prof.ª Natasha):** A aluna já ganhou diversas equivalência, no entanto, como resultado, ficou abaixo da carga horária do curso. Neste sentido, efetuou o pedido de quebra de barreira. Assim, o parecer da relatora é por conceder 5 disciplinas. Como já têm 2 na barreira, adicionar mais 3 disciplinas. Posto em discussão e votação, parecer aprovado por unanimidade. **3. Análise de Pedidos de Equivalência – Diversos Relatores:** Consta verificar as análises dos docentes qualificados para a concessão dos pedidos de equivalências. A divisão obedeceu à atribuição por docente para que veja integralmente a contextualização do(a) estudante, em muitos casos, somados aos comentários adicionais dos docentes que ministram as disciplinas. As disciplinas de matemática e estatística foram vistas pelos professores Matheus Brito e Paulo Justiniano, representantes do Dmat e Dest respectivamente. **3.1 Solicitação do(a) estudante RYUJI LEO MASUDA NISHI – GRR20254800 (Relatora Prof.ª Carmem; Prof.º Paulo Justiniano e Prof.º Matheus Brito):** O estudante pede equivalência na disciplina **CI1003 – Introdução à Ciência da Computação**. Tendo em vista a carga horária e o

conteúdo definido como suficiente, o parecer da relatora Carmem é por aprovar o pedido do estudante. Colocado em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. O professor Paulo Justiniano julgou a disciplina **CE009 – Introdução à Estatística** como equivalente, observado o conteúdo. Colocado em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. As disciplinas de **CM310 – Pré-Cálculo; CM311 – Cálculo 1; CM312 – Cálculo 2** foram aprovadas, tendo em vista o conteúdo, a carga horária e o atendimento dos objetivos inerentes às disciplinas. Posto em discussão, o parecer do relator prof.<sup>o</sup> Matheus Brito foi aprovado por unanimidade pelo colegiado.

**3.2 Solicitação do(a) estudante ANTHONY SUTIL DE OLIVEIRA GUIMARAES – GRR20250274 (Relatora Prof.<sup>a</sup> Carmem; Prof.<sup>o</sup> Paulo Justiniano e Prof.<sup>o</sup> Matheus Brito):** Antes de proferir qualquer decisão, foi comentado a estranheza das ementas da PUC-PR, evidenciando a nomeação das disciplinas e, sobretudo, sua abordagem de conteúdo e configuração. A relatora menciona que devido a este fato, ela é favorável a concessão da equivalência nas disciplinas de **CI1003 – Introdução à Ciência da Computação; CI1058 – Redes de Computadores 1; CI1061 – Redes de Computadores 2; CI1062 – Paradigmas De Programação; CI1353 – Prática Em Desenvolvimento De Software; CI1007 – Segurança Computacional; CI1163 – Design De Software; CI1218 – Banco de Dados; CI1010 – Programação Web; CI1237 – Matemática Discreta e CI1055 – Algoritmos e Estruturas De Dados 1**. Parecer aprovado por unanimidade. Para as demais disciplinas, a depender da sua especificidade, foi comentado que a ementa apresentada ou não possibilitava a leitura comparativa ou não era suficiente ou não tinha a carga horária necessária. Neste sentido, discutido cada caso, o parecer da relatora é por rejeitar a concessão de equivalência para as disciplinas **CI1215 – Sistemas Operacionais, CI1008 – Introdução a Sistemas Embarcados; CI1212 – Arquitetura de Computadores; CI1210 – Projetos Digitais e Microprocessadores; CI1068 – Circuitos Digitais; CI1056 – Algoritmos e Estruturas de Dados 2, CI1001 – Programação 1 e CI1002 – Programação 2**. Posto em discussão; logo, em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O professor Matheus corrobora com o relato da professora e aborda que as ementas apresentadas da linha de cálculo causaram idêntica estranheza. Neste sentido, profere que é favorável a concessão de **CM304 – Complementos de Matemática e desfavorável à concessão de CM303 – Introdução à Geometria Analítica e Álgebra Linear; CM310 – Pré-Cálculo; CM311 – Cálculo 1 e CM312 – Cálculo 2**. Posto em discussão, foi enfatizado o desconforto que a redação das ementas gerou e de como demandou esforço para a justa análise do item. Assim, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade.

**3.3 Solicitação do(a) estudante BEATRIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA PINTO – GRR20250235 (Relatora Prof.<sup>a</sup> Letícia; Prof.<sup>o</sup> Paulo Justiniano e Prof.<sup>o</sup> Matheus Brito):** Um caso bem parecido com o anterior, visto que ambos são oriundos da PUC-PR. Assim, reiterado a estranheza e o desconforto da configuração das ementas, a relatora Letícia, mantendo a coerência com a relatoria anterior, é favorável a concessão de equivalência para as disciplinas de **CI1003 – Introdução à Ciência Da Computação; CI1058 – Redes de Computadores 1; CI1061 – Redes de Computadores 2; CI1062 – Paradigmas De Programação; CI1353 – Prática Em Desenvolvimento De Software; CI1007 – Segurança Computacional; CI1163 – Design De Software; CI1218 – Banco de Dados; CI1010 – Programação Web; CI1237 – Matemática Discreta e CI1055 – Algoritmos e Estruturas de Dados 1**. Parecer da relatora aprovado por unanimidade. Da mesma forma, o parecer da relatora Letícia concorda em rejeitar a concessão de equivalência para as disciplinas **CI1215 – Sistemas Operacionais, CI1008 – Introdução a Sistemas Embarcados; CI1212 – Arquitetura de Computadores; CI1210 – Projetos Digitais e Microprocessadores; CI1068 – Circuitos Digitais; CI1056 – Algoritmos e Estruturas de Dados 2; CI1001 – Programação 1 e CI1002 – Programação 2**. Por fim, o parecer do representante do Dmat, professor Matheus Brito, foi favorável a conceder **CM304 – Complementos de Matemática e desfavorável à concessão de CM303 – Introdução à Geometria Analítica e Álgebra Linear; CM310 – Pré-Cálculo; CM311 – Cálculo 1 e CM312 – Cálculo 2** mantendo a coerência do relato anterior. Colocado em discussão, parecer aprovado por unanimidade. Na última avaliação, o professor Paulo Justiniano exprime que é a favor da rejeição da equivalência para a disciplina de **CE009 – Introdução À Estatística**. Posto em discussão, parecer pela rejeição aprovado por

unanimidade. **3.4 Solicitação do(a) estudante MIQUEIAS DE OLIVEIRA NADALUTI – GRR20254781 (Relator Prof.º Matheus Brito):** O estudante pediu equivalência para de **CM304 – Complementos de Matemática; CM310 – Pré-Cálculo; CM311 – Cálculo 1 e CM312 – Cálculo 2.** Foi apontado que as disciplinas eram do curso de Física da própria UFPR, portanto, possuíam uma certa similaridade com a do curso. Assim, levando em consideração o conteúdo, a carga horária e os objetivos inerente à disciplina, o relator é favorável a concessão de equivalência para estas disciplinas. Parecer acompanhado por unanimidade pelo colegiado. **3.5 Solicitação do(a) estudante EDUARDA RODRIGUES FERREIRA – GRR20250176 (Relator Prof.º Matheus Brito, Prof.º Paulo Justiniano; Prof.º Guedes e Prof.º Bruno):** A estudante pede equivalência na linha de algoritmos. Neste sentido, o parecer do relator Bruno é pela aprovação de **CI1055 – Algoritmos e Estruturas de Dados 1; CI1056 – Algoritmos e Estruturas de Dados 2.** Parecer aprovado por unanimidade. Para as disciplinas **CI1001 – Programação 1; CI1003 – Introdução à Ciência da Computação; CI1068 – Circuitos Digitais e CI1008 – Introdução A Sistemas Embarcados,** o parecer também foi favorável. Acompanhado pelo colegiado por unanimidade. Já para **CI1007 – Segurança Computacional; CI1020 – Robótica Móvel** o parecer do relator é pela rejeição, observado o conteúdo incompatível. Foi ressaltado também a insuficiência para a disciplina de **CI1058 – Redes de Computadores 1 e CI1061 – Redes de Computadores 2.** Parecer pela rejeição aprovado por unanimidade. Corroborado pelos conhecimentos da professora da disciplina, o parecer do relator é por negar também a disciplina de **CI112 – Engenharia de Requisitos.** Parecer aprovado. O professor Guedes colabora relatando outras disciplinas, na qual exprime ser favorável à concessão de equivalência em **CI1218 – Banco de dados; CI394– Processamento de Imagens; CI1221 – Engenharia de Software e CI1350 – Interação Humano–Computador.** Colocado em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. Já nas disciplinas **CI1204 – Inovação Tecnológica e Gestão de Projetos; CI1210 – Projetos Digitais e Microprocessadores; CI1212 – Arquitetura de Computadores e CI1215 – Sistemas Operacionais e CI1237 – Matemática Discreta,** o parecer é por rejeitar o pedido da aluna, observando a questão de carga horária de discreta; que o conteúdo cobre parcialmente as disciplinas de CI1204; CI1210; CI1212 e CI1215, o que não é suficiente para aprovação. Colocado em discussão, o colegiado corroborou com o parecer. Assim, o item rejeitando as disciplinas mencionadas foi aprovado por unanimidade. Os representantes de matemática e estatística são de parecer favorável à equivalência de **CE009 – Introdução à Estatística e CM303 – Introdução à Geometria Analítica e Álgebra Linear; CM304 – Complementos de Matemática; CM310 – Pré-Cálculo; CM311 – Cálculo 1, considerando o conteúdo, a carga horária e o atendimento dos objetivos inerentes às disciplinas.** Colocado em discussão, o item foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. **3.6 Solicitação do(a) estudante SUELLEN PRISCILLA DE CAMARGO – GRR20255361 (Relator Prof.º Paulo Justiniano e Prof.º Matheus Brito):** Considerando o pedido da aluna de equivalência em **CM303 – Introdução à Geometria Analítica e Álgebra Linear; CM304 – Complementos de Matemática; CM311 – Cálculo 1 e CM312 – Cálculo 2,** o professor Prof.º Matheus Brito aborda que é favorável à aprovação. Ele menciona que as ementas e a carga horária são compatíveis as do nosso curso. Posto em discussão; logo, em votação, parecer aprovado por unanimidade. O representante da estatística, prof.º Paulo Justiniano, também menciona que é de parecer favorável à equivalência de **CE009 – Introdução À Estatística,** considerando o conteúdo, a carga horária e o atendimento dos objetivos inerentes à disciplina. Colocado em discussão, o item foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. **4. Análise de Uso de Estágio Não-Obrigatório como Obrigatório, Caso Apple Developer Academy PUCPR (relator Prof.º Giovanni):** Houve duas ocorrências. **4.1 Análise de Uso de Estágio Não-Obrigatório como Obrigatório - GUSTAVO ISOO BINDER - GRR20221242:** O relator discorreu que se trata de um caso de um programa em parceria PUC-PR/Apple e que as atividades são correlatas as atividades de estágio. Está posição já foi assumida pelo colegiado. Observando a documentação enviada e o histórico de decisões do próprio colegiado, o relator é a favor da aprovação do uso da Apple Developer Academy PUCPR como um caso de estágio obrigatório. Posto em discussão; logo, votação, o item foi aprovado por unanimidade. **4.2 Análise de Uso de Estágio Não-Obrigatório como**

**Obrigatório - MATHEUS SEBASTIAN ALENCAR DE CARVALHO - GRR20220065:** Caso estritamente semelhante ao anterior e neste sentido, observado a documentação enviada e a "jurisprudência" do colegiado, o relator é favorável à aprovação do uso da Apple Developer Academy PUCPR como um caso de estágio obrigatório. Posto em discussão; logo, votação, o item foi aprovado por unanimidade. **5. Reconsideração de Pedido de Equivalência – Relatores Diversos:** Consta analisar os pedidos de reconsideração dos(as) estudantes. **5.1 - Reconsideração de Pedido de Equivalência MONA AYA KANSO - GRR20250270 (Relator Prof.º Matheus):** O relator menciona que a aluna pede reconsideração de equivalência para a disciplina **CM304 – Complementos de Matemática**, apresentando mais ementas e realçando que por conta da divisão das ementas, uma parte essencial pode ter sido negligenciada na análise. O relator aborda que realmente com a apresentação de mais uma ementa e observando o relatado pela aluna, seu parecer é favorável à concessão. Colocado em discussão; logo, em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **5.2 - Reconsideração de Pedido de Equivalência SOFIA TAGUCHI KIST - GRR20250237 (Relator Prof.º Giovanni):** A estudante pede a reconsideração de equivalência nas disciplinas **CI1001 - Programação 1** e **CI1002 - Programação 2**. A aluna justifica que se trata de disciplinas iniciais e que acredita ter o domínio. Outra menção é de que no antigo pedido de equivalência, ela não tinha colocado todas as ementas possíveis. Apreciado o conteúdo das ementas colocadas, o parecer do relator é por manter desfavorável ao pedido da aluna, pois o apresentado está mais atrelado a outras linhas do curso do que as disciplinas de Programação. Coloca em discussão, parecer aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a sessão e eu, Lucas Silva Costa, secretário do curso de Bacharelado em Ciência da Computação lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **NATASHA MALVEIRA COSTA VALENTIM, COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO**, em 28/03/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI VENANCIO DE SOUZA, VICE / SUPLENTE COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO**, em 28/03/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE CASTILHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUSTINIANO RIBEIRO JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS PESSOA ALBINI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PIRES GUEDES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM SATIE HARA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7626572** e o código CRC **9D9349E3**.

---